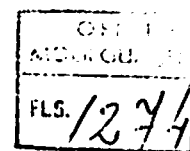


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP.**



A handwritten signature in ink, appearing to be "Mog", written below the stamp.

11SP 342 MSU 22610981364 3CV- 01 0081077-90

Ref.: Processo n.º 2.084/2.008

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE MOGI GUAÇU**, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA
DO SEGURO OBRIGATÓRIO** que move em face da **NOBRE
SEGURADORA DO BRASIL S/A**, cujo feito tem seu tramite por esse r. Juízo e
Vara respectiva, sob o número em referencia, inconformada com o respeitável
Despacho de fls. 1.273, que determinou a emenda a petição inicial, por seu
advogado que a esta subscreve, vem, com o devido respeito e acatamento, à
presença de Vossa Excelência, pedir reconsideração do mesmo, pelos motivos
que passa a expor:

Consoante se depreende do r. Despacho de fls. 1.273, foi
determinado por esse r. Juízo seja providenciado pela entidade autora a emenda a
petição inicial, no sentido de adequar o valor da causa ou justificar o valor a ela
atribuído, bem como planilha discriminando e especificando
pormenorizadamente: a) a data de cada acidente e a respectiva vítima,
nominalmente; b) a data de cada pagamento dos valores respectivos; c) as
diferenças que postula por cada fato; d) as datas em que se realizaram cada uma
das cessões de crédito; e) as partes contratantes com a entidade autora na
respectiva cessão de direitos; vez que cuidam-se de mais de 100 causas de pedir e
tais dados não constam na petição inicial inviabilizando o exame das matérias de
ordem pública por este Juízo e o exercício da ampla defesa pela seguradora
requerida.

Primeiramente, há que se considerar que a tutela jurisdicional pleiteada pela entidade autora é de simplicidade extrema, cuja matéria eminentemente de direito, uma vez que refere-se à cobrança de diferenças do seguro obrigatório – DPVAT existentes entre o valores parcialmente recebidos e os valores efetivamente devidos, até o limite estipulado no artigo 3º alínea “c” da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1.974, acrescentada pela Lei n.º 8.441, de 13 de julho de 1.992, com as alterações da Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007, valendo dizer que o direito maior, ou seja, aquele inerente ao pagamento do seguro em si mesmo, fora anteriormente reconhecido pela seguradora requerida ao quitar parcialmente, na via administrativa, os valores segurados.

Desse modo, a pretensão da entidade autora, concernente ao recebimento das respectivas diferenças do valor do seguro obrigatório - DPVAT surgiu após a realização dos pagamentos parciais, fatos estes geradores do direito, valendo ressaltar que os pagamentos dos valores a menor não de ser tomados como indeferimento tácito das parcelas que se busca com a presente ação.

Assim, a presente Ação de Cobrança de Diferença do Seguro Obrigatório proposta pela entidade autora visa o recebimento da diferença das indenizações decorrentes das Despesas de Assistência Médicas e Suplementares - DAMS, devidamente comprovadas através das Notas Fiscais, prestadas às seguintes vítimas de acidentes de trânsito: 01- ANA PAULA DE FARIAS; 02- DARLENE MARQUES ALVES; 03- REGINA BACARIM; 04- LUCIANO EDUARDO DE SOUZA; 05- DANIEL RICCI; 06- ADILSON BATISTA DE SOUZA; 07- JONATAS RODRIGO DE SOUZA; 08- SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA; 09- DANIEL WILLIAMS DE SOUSA; 10- DIVINO HENRIQUE SOUZA; 11- KAYAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA; 12- DANIELA FRITTOLE SEBASTIÃO; 13- REGINA MARIA JULIARI BARSOTINE; 14- ROSANA MARIA DA SILVA; 15- JULIANA MARTINS DO NASCIMENTO; 16- LARISSA GARCIA; 17- LUCIANA SANTOS DE NOVAIS; 18- ERIK FLORIANO BARBOSA; 19- GENI GONÇALVES DA SILVA; 20- JOICE MENDES DE OLIVEIRA; 21- MAYARA RAMOS; 22- ELIABE SOARES DE OLIVEIRA; 23- WILSON BATISTA XAVIER; 24- SILVANA MARIA APARECIDA SILVA; 25- BEATRIZ DA SILVA LINARDE; 26- ELISA CRISTINA LOURENÇO; 27- LENILDA APARECIDA DE BRITO; 28- PATRICIA DOS SANTOS; 29- BRUNA DEL SANTO; 30- MARIA ALEXSANDRA DA SILVA; 31- VERA LÚCIA SILVA PICOLOTO; 32- ELAINE MIGUEL DA SILVA; 33- MARLI ELIANA DE CAMPOS SULATO; 34- DANIELA ESQUETINE ROSA; 35- FABIANA CRISTINA MALTA; 36- MARIA ROSA DA SILVA; 37- ELIZABETE BARBOSA LUIZ; 38- CAMILA MARTINS DE MELO; 39- FERNANDO MIGUEL DA SILVA; 40- DAILTON BATISTA DA SILVA; 41- ALZIRA BANQUEIRI GALVÃO; 42- DANIELA BARREIRO ALVES; 43- JHENNIFER DE PAULA; 44- VANESSA MOREIRA DE SOUSA; 45- VIVIANE PAIL TROGILIO; 46- ZILMA TEIXEIRA DE

OLIVEIRA; 47- MARIA DE LOURDES BATISTA; 48- NADIA MELISSA CAMATARI; 49- PATRICIA ZALATIN; 50- ROBERTA APARECIDA MANZINI; 51- KÁTHIA JENAÍNA CEZARINI MARTINS; 52- MAISA ALINE NOGUEIRA; 53- EDMILSON MARTINS DOS PASSOS; 54- TALITA GRAZIELA DE MATOS; 55- ANDERSON GUILHERME; 56- DANIELA RODRIGUES; 57- ISABEL FIRMINO MACHADO; 58- SHAIREN CRISTINE OHOEKVELD CANUTO; 59- MIRIAN FERNANDA HORÁCIO; 60- ANDRESSA CRISTINA DA COSTA; 61- MARCEL SGORLON PINHEIRO TORRES; 62- ALEXANDRE AUGUSTO DELA TORRE; 63- DEBORA CRISTINA ALVES; 64- IVANI ALVERSAZ; 65- NEIVA RAIMUNDO DOS SANTOS DE CARVALHO; 66- VANESSA DO CARMO GONÇALVES; 67- TASSIANE DOS SANTOS FERREIRA; 68- BALTASAR INÁCIO; 69- FABIANA CRISTINA MAZZER; 70- LITELANTYS SOARES BERNARDI; 71- CARLOS ROBERTO GARCIA; 72- ANA LAURA MOREIRA; 73- ALEXANDRE FERNANDES GARANHÃO; 74- DAYRA CRISTINA SANDRI BARBOSA; 75- ELISÂNGELA PEREIRA DE PAIVA; 76- FERNADO MARQUES; 77- FERNANDO DE OLIVEIRA FLORIANO; 78- FILIPE CAPRONI DE CAMARGO; 79- IVAN ALEIXO; 80- JOCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA; 81- JOHNNY MONTEIRO; 82- MARIA CANDIDA DE MELO BARBOSA; 83- MARIA LÚCIA RODRIGUES BATISTA; 84- MARCOS DOS SANTOS FERREIRA; 85- MOISES BENEDITO RIBEIRO; 86- MARCELO MUNHOZ; 87- PAULA FOLCHETTI MONTEIRO; 88- PEDRO DE SOUSA PINTO; 89- ROSIMEIRE LIMA DA SILVA; 90- RAFAEL DA SILVA DE FREITAS; 91- ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA; 92- SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA; 93- TAFFAREL DOS SANTOS SILVESTRE; 94- TIAGO TURATI DA SILVA; 95- THAÍS GARCIA PEREIRA; 96- JOSE JOAQUIM HONÓRIO; 97- SAMIRA DE OLIVEIRA; 98- FERNADA CRISTINA LOPES; 99- ELIANA ANGÉLICA MOUTINHO; 100- EDERSON ROBERTO DUARTE; 101- DAVANILSE CONSUELO BARBOSA; 102- DARCI PEDRO DE AQUINO; 103- CRISTIANE FERREIRA DA SILVA; 104- CLESIANA AMORA DOS ANJOS FRANCA; 105- BRUNO CARVALHO DOS SANTOS; 106- ANDRIELI JESSICA DE FREITAS; 107- ANDRESON CARVALHO DE PAULA; 108- ALEXANDRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA; 109- ADRIANO MARREIRO DE SOUSA.

No caso, faz-se mister verificar que o valor atribuído à causa é resultado da soma das diferenças indenizatórias existentes entre os valores parcialmente recebidos pela entidade autora e os valores efetivamente devidos pela seguradora requerida, devidamente corrigidos com a incidência de juros moratórios contados a partir da data em que se deu os respectivos pagamentos a menor, até a data da propositura da presente ação, conforme demonstram as 109 (cento e nove) Planilhas de Discriminação de Cálculo acostadas às fls. 46, 57, 67, 77, 88, 99, 110, 121, 130, 141, 153, 164, 177, 188, 201, 217, 229, 238, 248, 258, 269, 280, 290, 301, 312, 324, 335, 346, 356, 366, 375, 385, 396, 411, 420, 431, 443, 454, 465, 479, 489, 501, 512, 522, 532, 543, 554, 564, 575, 586, 598, 609,

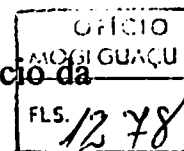
627, 636, 645, 658, 668, 678, 688, 700, 711, 721, 730, 741, 752, 763, 773, 784, 794, 804, 814, 829, 841, 853, 865, 877, 888, 898, 909, 920, 931, 942, 955, 966, 978, 991, 1002, 1013, 1028, 1040, 1051, 1064, 1077, 1088, 1099, 1110, 1120, 1130, 1140, 1151, 1161, 1172, 1184, 1194, 1206, 1217, 1233, 1244 e 1255 dos autos, nas quais estão discriminados e especificados os nomes das vítimas; os valores indenizatórios pleiteados e as respectivas datas; os valores parcialmente quitados e as respectivas datas; e as diferenças existentes entre os valores devidos pela seguradora requerida e os valores recebidos pela entidade autora.

Outrossim, faz-se mister verificar que os 109 (cento e nove) Termos de Cessão de Direitos outorgados à entidade autora pelas respectivas vítimas estão acostados às fls. 54, 64, 74, 85, 96, 107, 118, 127, 138, 150, 161, 172, 185, 198, 214, 226, 235, 245, 255, 266, 277, 287, 298, 309, 321, 332, 343, 353, 363, 372, 382, 393, 404, 417, 428, 440, 451, 462, 476, 486, 498, 509, 519, 529, 540, 551, 561, 572, 583, 595, 606, 624, 633, 642, 655, 665, 675, 685, 697, 708, 718, 727, 738, 749, 760, 770, 781, 791, 801, 811, 826, 838, 850, 862, 874, 885, 895, 906, 917, 928, 939, 952, 963, 975, 988, 999, 1010, 1020, 1037, 1048, 1061, 1074, 1085, 1096, 1107, 1117, 1127, 1137, 1148, 1158, 1169, 1181, 1191, 1203, 1214, 1225, 1241, 1252 e 1265 dos autos, nos quais constam todos os dados pertinentes.

Ainda, faz-se mister verificar que as 109 (cento e nove) Avaliações Técnico/Médica de Processo de Despesas de Assistência Médicas e Suplementares - DAMS realizadas pela seguradora requerida, pertinentes a cada causa de pedir, estão acostadas às fls. 55/56, 65/66, 75/76, 86/87, 97/98, 108/109, 119/120, 128/129, 139/140, 151/152, 162/163, 173/176, 186/187, 199/200, 215/216, 227/228, 236/237, 246/247, 256/257, 267/268, 278/279, 288/289, 299/300, 310/311, 322/323, 333/334, 344/345, 354/355, 364/365, 373/374, 383/384, 394/395, 405/406, 418/419, 429/430, 441/442, 452/453, 463/464, 477/478, 487/488, 499/500, 510/511, 520/521, 530/531, 541/542, 552/553, 562/563, 573/574, 584/585, 596/597, 607/608, 625/626, 634/635, 643/644, 656/657, 666/667, 676/677, 686/687, 698/699, 709/710, 719/720, 728/729, 739/740, 750/751, 761/762, 771/772, 782/783, 792/793, 802/803, 812/813, 827/828, 839/840, 851/852, 863/864, 875/876, 886/887, 896/897, 907/908, 918/919, 929/930, 940/941, 953/954, 964/965, 976/977, 989/990, 1000/1001, 1011/1012, 1026/1027, 1038/1039, 1049/1050, 1062/1063, 1075/1076, 1086/1087, 1097/1098, 1108/1109, 1118/1119, 1128/1129, 1138/1139, 1149/1150, 1159/1160, 1170/1171, 1182/1183, 1192/1193, 1204/1205, 1215/1216, 1226/1232, 1242/1243, 1253/1254 e 1266/1267 dos autos.

Portanto, forçoso é reconhecer que os documentos constantes dos autos demonstram inequivocamente o direito da entidade autora, inclusive já reconhecido pela seguradora requerida ao quitar parcialmente, na via administrativa, os valores segurados, sendo que referidos documentos viabilizam

perfeitamente o exame das matérias por esse r. Juízo, bem como e o exercício da ampla defesa pela seguradora requerida.

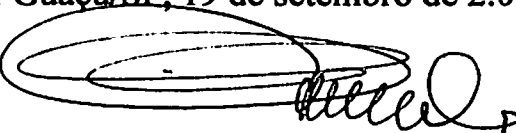


A propósito, em casos absolutamente idênticos ao presente, foram propostas diversas ações pela Irmandade do Hospital Francisco Rosas em face da mesma seguradora ora requerida, Nobre Seguradora do Brasil S/A, cujos processos tramitam pela Primeira Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, Processos n.ºs 377/2.007, 378/2.007, 379/2.007, 380/2.007, 381/2.007, 382/2.007, 383/2.007, 384/2.007, 385/2.007, 386/2.007, 387/2.007, 388/2.007, 721/2.007, 722/2.007, 723/2.007, 724/2.007, 726/2.007, 727/2.007, 728/2.007, 729/2.007, 730/2.007, 735/2.007, 07/2.008, 87/2.008, 329/2.008 e 441/2.008, todos já sentenciados, pelo que pedimos a devida vênica para juntar cópias da Contestação apresentada pela seguradora e Sentença prolatada pelo MM. Juiz Júlio César Ballerini Silva, no Processo nº 87/2.008.

Por tais razões, é a presente para requerer a reconsideração do respeitável Despacho de fls. 1.273, determinando-se o prosseguimento do feito com a designação de audiência de conciliação e a citação da seguradora requerida, na forma da Lei.

Nestes termos,
P.Deferimento.

Mogi Guaçu/SP, 19 de setembro de 2.008


IRANI RIBEIRO FRAZÃO - adv.
OAB/SP – 243.485